



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de “Epitácio Pessoa”
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

INDICAÇÃO Nº. 286 /2023

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, a iniciativa de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual, e dá outras providências, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, anexo, a minuta do Projeto de Lei indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamento. As pessoas com TEA possuem habilidades e características únicas, e é importante que sejam incluídas e tenham as mesmas oportunidades de participação na sociedade. Nesse sentido, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de TEA no serviço público estadual no Estado da Paraíba é fundamental para promover a inclusão e garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas.

A inclusão social é um princípio fundamental em uma sociedade democrática e igualitária. Ao estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de TEA no serviço público estadual, estamos promovendo a inclusão dessas pessoas em uma área essencial da vida pública. Essa medida permitirá que os portadores de TEA tenham acesso a empregos estáveis, com remuneração adequada, contribuindo para sua autonomia financeira e promovendo sua inclusão social.

O TEA não é uma condição homogênea, e cada pessoa com TEA possui habilidades, aptidões e potencialidades únicas. Ao possibilitar o ingresso dessas pessoas no serviço público estadual, estamos valorizando as habilidades individuais e aproveitando os talentos específicos que elas possam

ter. Isso contribuirá para enriquecer o ambiente de trabalho e fomentar a diversidade, promovendo um ambiente mais inclusivo e sensível às necessidades de todos os seus membros.

O estado tem o dever de assegurar o acesso da população aos serviços públicos, de forma igualitária e democrática. Com a aprovação desse projeto de lei, garantiremos o acesso de portadores de TEA aos serviços públicos estaduais, proporcionando-lhes a oportunidade de contribuir com seus conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento do Estado da Paraíba. Essa medida reforça o papel do Estado enquanto promotor do bem-estar social e da igualdade de oportunidades.

O projeto de lei em questão busca alinhar-se com a legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), que estabelece o direito das pessoas com deficiência, incluindo os portadores de TEA, à igualdade de oportunidades. Dessa forma, o projeto de lei em análise busca cumprir as diretrizes e princípios estabelecidos em âmbito federal, adaptando-se à realidade local da Paraíba.

A proposta de autorizar o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de TEA no serviço público estadual no Estado da Paraíba fundamenta-se na necessidade de promover a inclusão social e garantir a igualdade de oportunidades para essa população. A medida reforça o compromisso do Estado com a inclusão, valorizando as habilidades individuais dos portadores de TEA e proporcionando-lhes acesso aos serviços públicos estaduais. Ao aprovar essa proposta, o Estado da Paraíba dará um importante passo em direção a uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Dada a relevância do tema é que apresentamos a presente indicação esperando contar com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023.



Galego Souza
Deputado Estadual - PP

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual.

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer condições especiais para favorecer o ingresso de portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual, em órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único - Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a reserva de vagas para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, 03 de outubro de 2023.

João Azevedo Lins Filho

Governador da Paraíba